



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE PIRES DO RIO
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2017

Nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Cleidimar Castro de Almeida, pelo Diretor de Secretaria Substituto e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 6 de fevereiro de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de licença médica, o ilustre Diretor de Secretaria.

O edital nº 03/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2157/2017, em 30 de janeiro de 2017, nas páginas 1/2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Pires do Rio, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com o magistrado, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Subseção da OAB-GO em Pires do Rio e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR nº 026 e 029, expedidos em 1º de fevereiro de 2017. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dra. Fernanda de Jesus Barbosa – OAB/GO-31.376 (Representando o Presidente da Subseção da OAB local), Dr. Marcelo Rodrigues Leite – OAB/GO-40.558, Dr. Cláudio Garcia Coutinho – OAB/GO-40.970,

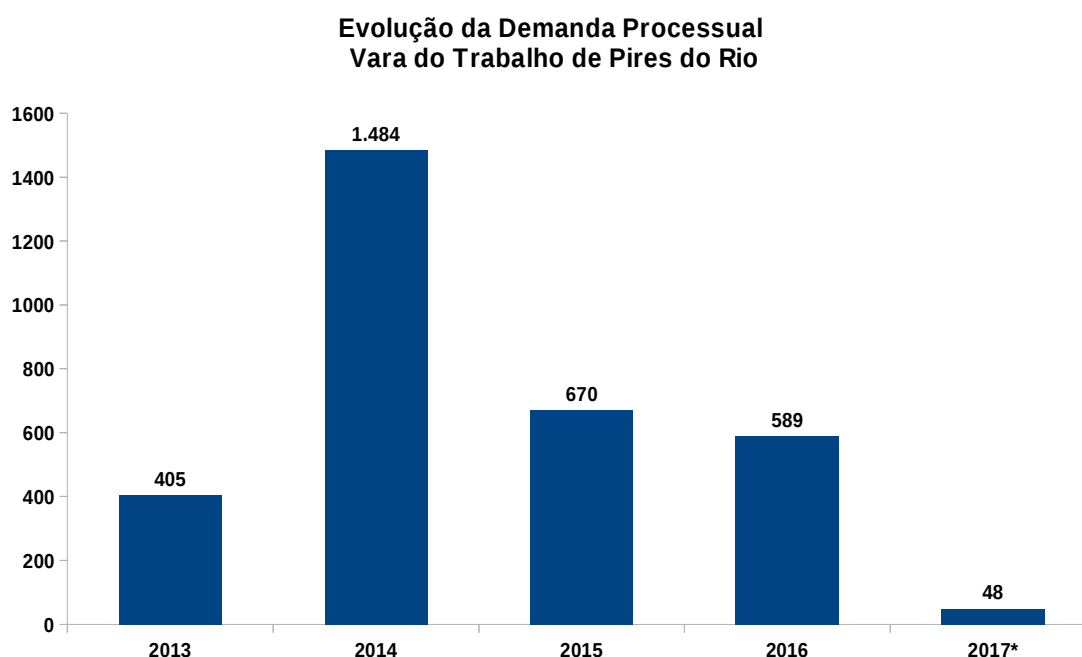
Dr. Jhonata Wilhian Ribeiro – OAB/GO-38.721 e Dra. Marília Rocha Oliveira – OAB/GO-45.110. Na oportunidade elogiaram o cordial tratamento dispensado aos advogados pelo magistrado titular e servidores desta Vara do Trabalho, destacando a excelente produtividade do juízo. Reiteraram pedido feito na correição anterior no sentido de se disponibilizar para os advogados uma sala nas dependências deste Foro Trabalhista. O Desembargador Corregedor deu a saber aos ilustres advogados que a atual Administração do Tribunal já incluiu em seu plano de obras a construção de uma sede própria para esta Vara do Trabalho. Todavia, a fim de superar as dificuldades impostas aos advogados no exercício profissional, decorrentes da carência de sala a eles destinada, o Desembargador Corregedor, não obstante a resposta já dada pela Administração do Tribunal, que adiantou não haver espaço adequado para tal finalidade, determinou o envio de cópia desta ata à Administração do Tribunal, encarecendo seja revista a decisão anterior, considerando a previsão contida no Estatuto da OAB. Na ocasião, o Desembargador Corregedor, acompanhado dos advogados mencionados, vistoriou a área pretendida pela OAB, registrando que, a seu sentir, não obstante o seu acanhamento, é suficiente para, sem qualquer custo a cargo do Tribunal, atender provisoriamente a finalidade e dar cobro ao disposto no § 4º do artigo 7º da Lei 8.906/94, em caráter provisório, até a construção da sede própria dessa Vara do Trabalho. Ao término da audiência, o Desembargador Corregedor agradeceu a visita dos ilustres advogados, que em muito contribui para o aprimoramento dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho, externando, ainda, a sua satisfação em saber que a Vara do Trabalho de Pires do Rio cumpre bem a sua missão institucional.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



A Vara do Trabalho de Pires do Rio possui jurisdição sobre os municípios de **CRISTIANÓPOLIS, IPAMERI, ORIZONA, PALMELO, SANTA CRUZ DE GOIÁS, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, URUTAÍ e VIANÓPOLIS.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Pires do Rio, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 8% (de 28.762 para 30.930 habitantes¹ em 2016). Embora o setor de serviços responda pela maior parte do PIB² do município, Pires do Rio notabiliza-se pela produção agrícola, especialmente de milho, soja, arroz, feijão e outros³. O município tem na industrialização as suas maiores fontes de arrecadação, destacando-se dentre outras indústrias, um frigorífico, esmagamento de soja e a Nutriz, que gera em torno de 5.000 empregos diretos e indiretos. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas – 2014, o município possui 776 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 6.580 pessoas, com salário médio mensal de 1,7 salários mínimos. Cerca de 94% da população vive na área urbana do município.



* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.

-
- 1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.
 - 2 Dados do IBGE, disponíveis em www.ibge.gov.br.
 - 3 Dados do IBGE, disponíveis em www.ibge.gov.br.

A unidade recebeu, no último exercício (2016), **589 novas ações**. Considerado o último triênio (2014/2016) a unidade recebeu, em média, **914 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma tendência de queda na demanda processual desde o exercício de 2015, sinalizando pela estabilidade dessa demanda abaixo de 1.000 processos/ano. Em razão disso, bem como do disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT⁴, o Desembargador Corregedor entendeu que a existência de apenas uma Vara do Trabalho nesta localidade é o suficiente para atender à demanda processual dos municípios jurisdicionados.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

Vara do Trabalho de Pires do Rio			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	1.496	124,67	6,71
Instrução	1.007	83,92	4,52
Una	381	31,75	1,71
ATC Conhecimento	128	10,67	0,57
ATC Execução	13	1,08	0,06
Média	3.025	252,08	13,57

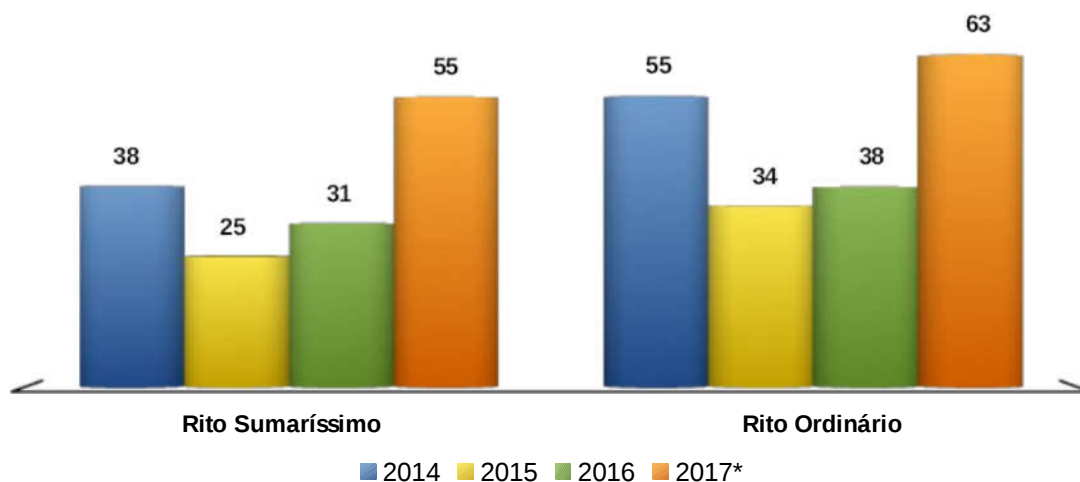
Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 146 dias úteis no período correccionado.

Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que o magistrado atuante nesta Vara do Trabalho reside nos limites da jurisdição, comparecendo à unidade e realizando audiências às segundas e terças-feiras, com periodicidade quinzenal. Considerando o exíguo tempo para solução dos processos neste juízo, conforme informações constantes do item 4.2 desta ata, destacando que os dados do mês de janeiro deste ano não refletem a realidade da Vara do Trabalho, em razão do período de suspensão da realização de audiências, conforme disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, o Desembargador Corregedor considerou que a assiduidade do Excelentíssimo Juiz Titular está condizente com a demanda processual da Vara do Trabalho.

4 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

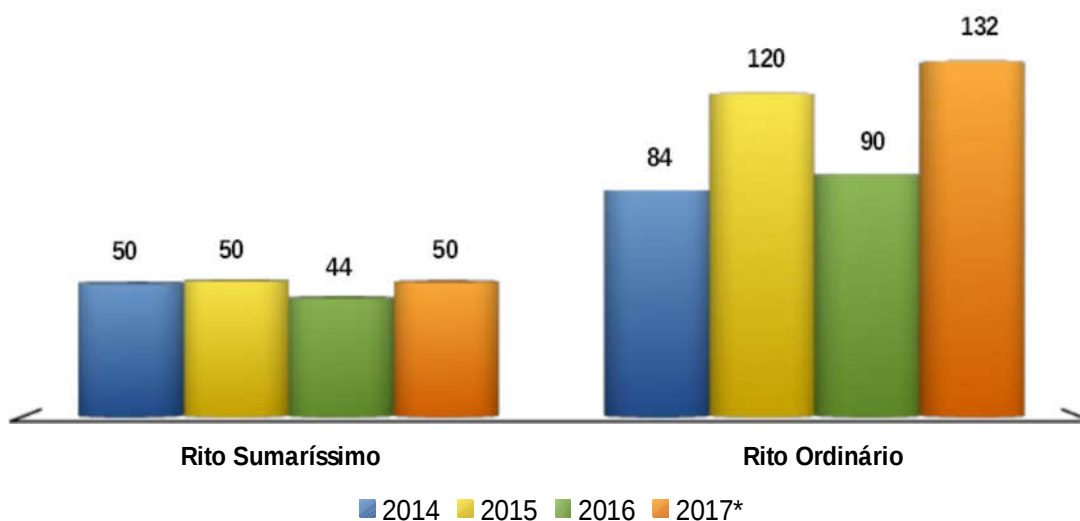
4.2 FASE DE CONHECIMENTO

VT de Pires do Rio
Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)



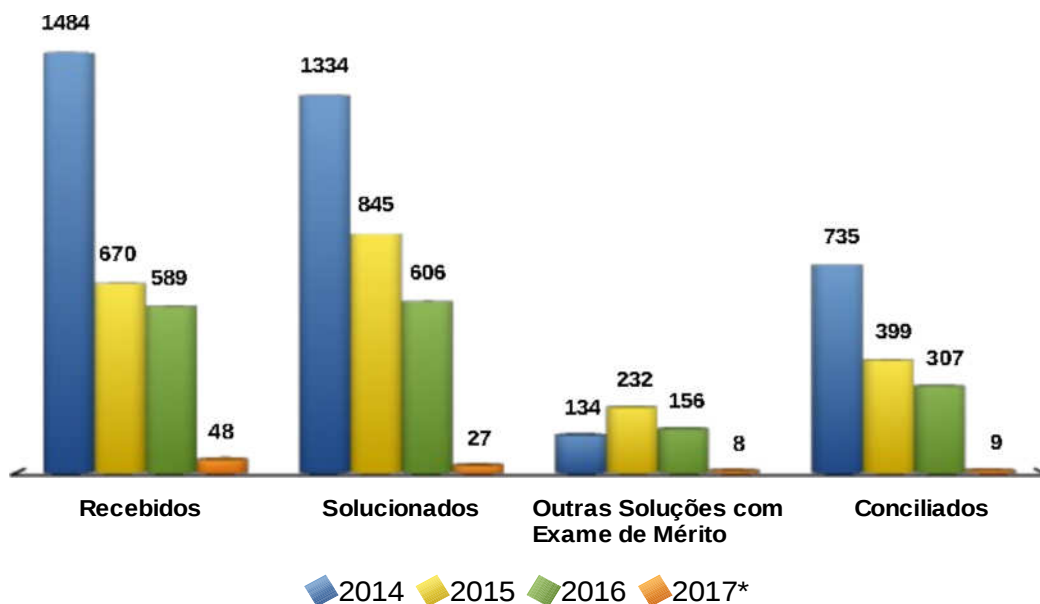
* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.

VT de Pires do Rio
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



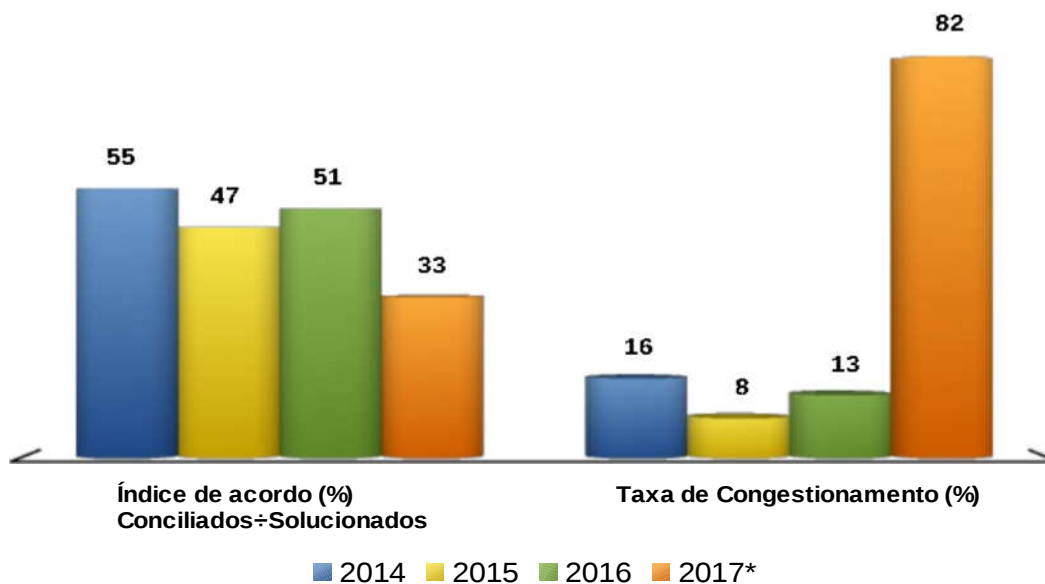
* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.

VT de Pires do Rio Fase de Conhecimento



* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.

VT de Pires do Rio Fase de Conhecimento

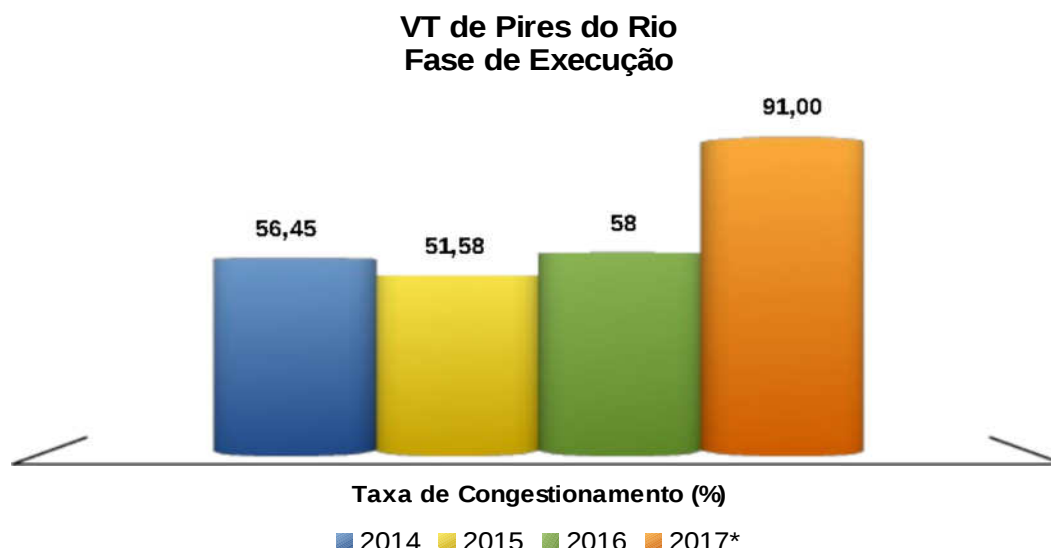


* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.

As informações trazidas pelos gráficos acima revelam uma certa estabilidade nos prazos médios de duração do processo neste juízo, em ambos os ritos. Percebe-se, assim, um efetivo controle desses prazos por parte do Excelentíssimo Juiz Titular. Os dados do mês de janeiro deste ano não refletem a realidade da Vara do Trabalho, em razão do recesso forense e do período de suspensão da realização de audiências, conforme disposto no artigo 220, § 2º, do CPC. Com efeito, segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **24,75 dias** em 2015, sofreu pequena alteração em 2016, passando para **31,23 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **34,45 dias** em 2015 para **38,89 dias** no ano passado. No que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os relatórios do SIG apontam que esse prazo médio no rito sumaríssimo, que era de **50,29 dias** em 2015, passou para **44,16 dias** em 2016; nos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo de **120,08 dias** em 2015 foi reduzido para **89,98 dias** em 2016. Convém ressaltar, ainda, que todos os prazos médios desta Vara do Trabalho estão abaixo da média aferida para toda a Região, bem como abaixo da média do grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, mesmo não havendo substituição integral do Juiz Titular em seu período de férias. De igual modo, merece destaque o baixo índice de congestionamento na fase de conhecimento no último triênio, de apenas **13%** em 2016, bem abaixo da média do Regional no mesmo período (conforme item 1 do Relatório de Correição), e o elevado índice de acordos, de **66,3%** no exercício anterior, bem superior à média regional (39%), o que realça o comprometimento e operosidade do Excelentíssimo Juiz Titular, merecendo o devido reconhecimento da Corregedoria Regional nesta oportunidade.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO





* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.

* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **66,15%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a Vara do Trabalho de Pires do Rio iniciou **130** e baixou **86** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **58%**, abaixo da média do Regional no mesmo ano, de **73%**. Neste exercício, somente no mês de janeiro, a unidade iniciou 18 e baixou 9 execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **52,63%**. O maior número de execuções encerradas em relação às baixadas no último biênio indicam a possibilidade de existirem na unidade processos pendentes de arquivamento, circunstância que pode influenciar no cumprimento da meta 5 do CNJ, bem como na taxa de congestionamento na fase executória, razão pela qual foi solicitado à Secretaria da Vara uma revisão nesses processos. Para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou, ainda, especial atenção quanto ao cumprimento da Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2011TRT18-SCR, além de uma maior inclusão de processos da fase executória em pauta para tentativa de conciliação.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário porque passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 A observância às disposições contidas no art. 81 do PGC, fazendo constar nos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, orientações acerca das obrigações acessórias, inclusive da necessidade da entrega da GFIP, nos termos do artigo 177 do PGC;

Esta recomendação foi atendida.

6.3 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **9 dias**, superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item **3.3 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.4 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, utilizando todos os convênios previstos no **art. 159 do PGC**, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução e desconsideração da personalidade jurídica do devedor, quando possível, conforme apurado no **item 7.2 – 18 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.5 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado **PJe-JT**, dos movimentos de recebimento e não recebimento de recurso, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 24 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 A observância à **Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário por que passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais, conforme apurado no **item 7.2 – 6 do Relatório de Correição**.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante da total regularidade das atividades desempenhadas pela unidade correcional, o Desembargador Corregedor deixou de fazer novas recomendações nesta oportunidade.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Pires do Rio conta com um quadro de 08 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria e 01 Oficial de Justiça, possuindo 01 claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2014/2016, a Vara do Trabalho de Pires do Rio recebeu **914 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 8 a 9 servidores (já descontado 1 calculista) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui um quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

No que respeita às servidoras que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por elas desempenhadas se amoldam às situações descritas na Resolução Administrativa nº 160/2016 deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta, referente ao mês de janeiro de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **61,22%** dos processos recebidos no período (distribuídos 48 processos e solucionados 27 processos). O CNJ, até a presente data, ainda não divulgou o glossário das metas nacionais para 2017, impedindo uma correta aferição do cumprimento parcial da meta em análise, notadamente pela ausência da fórmula de cálculo. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC. Reforça esse entendimento o fato de que, no exercício anterior, o índice obtido por esta Vara do Trabalho no cumprimento da Meta 1 foi de 102,71%, bem superior àquele estabelecido para este ano.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau).

A unidade possuía **110** processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais **108** foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos apenas de janeiro de 2017, a unidade não solucionou nenhum processo, mas, para fins de cumprimento da Meta em exame, atingiu o percentual de **109,09%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou o Excelentíssimo Juiz Titular pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%) .

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **73,83%**, bem acima da média regional. Até o mês de janeiro deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **45%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou o Excelentíssimo Juiz Titular atuante na unidade pelo resultado parcial alcançado, bem como pelo histórico de conciliações neste juízo, tendo em vista que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

Foram iniciadas, até janeiro de 2017, **18** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **9** execuções, o que corresponde a **52,63%** do total de execuções. O CNJ, até a presente data, ainda não divulgou o glossário das metas nacionais para 2017, impedindo uma correta aferição do cumprimento parcial da meta em análise, notadamente pela ausência da fórmula de cálculo. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta, em razão do período de apuração ter abrangido apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação a prestação jurisdicional, tendo, para tanto, exortado o magistrado que aqui atua, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela

unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau).

A unidade possuía 1 ação coletiva distribuída até 31/12/2014 pendente de solução, a qual foi julgada em 2015, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 100%. O Desembargador-Corregedor parabenizou o Excelentíssimo Juiz Titular pelo atingimento desta meta.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição para este Regional foi aferido em **153 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta Vara do Trabalho em 2016 foi de **68,14 dias**, o que demonstra a viabilidade no cumprimento dessa meta para este exercício.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com o Excelentíssimo Juiz Titular, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. O referido magistrado agradeceu a oportunidade que lhe foi dada, encarecendo, tão somente, as providências necessárias, por parte da Administração do Tribunal, para a colocação de cobertura nas vagas de estacionamento até o hall de entrada desta Vara do Trabalho, facilitando o acesso de magistrados, servidores e público em geral, notadamente em períodos chuvosos. Após vistoria nas dependências da unidade correccionada, o Desembargador Corregedor constatou a pertinência desse pleito, determinando a autuação de um Processo Administrativo, a ser instruído com cópia desta ata, com posterior remessa à Diretoria-Geral para as providências pertinentes. Em seguida, o Desembargador Corregedor fez os seguintes registros:

10.1 A Vara do Trabalho de Pires do Rio encontra-se em total regularidade. O bom desempenho desta unidade no cumprimento da Meta 1 do CNJ em 2015 e 2016, o efetivo controle dos prazos médios de duração dos processos neste juízo, a ausência de pendências processuais acima do limite legal e o excelente índice de

acordo registrado no último biênio demonstram o comprometimento e a operosidade do magistrado que aqui atua, razão pela qual o Desembargador Corregedor parabenizou o Excelentíssimo Juiz Titular, Cleidimar Castro de Almeida, externando a sua satisfação com os resultados colhidos por ocasião desta visita correcional;

10.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos feitos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu competente Diretor, Advair Alves da Costa, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres;

10.3 A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 7615/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

10.4 Foi detectado, ainda, no exame de processos na fase executória, que o sistema e-Gestão vem apresentando inconsistências na contagem de prazos. Com efeito, verificou-se que processos em que foram feitas conclusões ao magistrado na 6ª feira, teve iniciado o prazo para sentenciar no sábado seguinte (Processos 11128-66.2014.5.18.271, 11133-88.2014.5.18.271). Em razão disso, foi determinado o envio de cópia desta ata para o Comitê Gestor Regional do e-Gestão para as providências pertinentes.

10.5 Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou, com satisfação, a percepção da excelente integração entre os servidores dessa unidade, contribuindo para o saudável ambiente de trabalho e redundando em maior qualidade de vida de todos, o que muito contribui para o positivo desempenho obtido na prestação jurisdicional por essa Vara do Trabalho.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor agradeceu a amável acolhida da equipe correcional por parte do Excelentíssimo Juiz e servidores desta Vara do Trabalho e deu por encerrada a correição às 12 horas do dia 23 de fevereiro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

